

## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

# RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE) N.º 12/2010

Dispõe sobre o Regimento da Comissão de Residência Médica (COREME) da Universidade Federal do Tocantins.

O Egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – Consepe, da Fundação Universidade Federal do Tocantins – UFT, reunido em sessão no dia 12 de maio de 2010, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

#### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o regimento da Comissão de Residência Médica (COREME) da Universidade Federal do Tocantins.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Palmas, 12 de maio de 2010.

Prof. Alan Barbiero Presidente



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

# REGIMENTO DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA (COREME) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

## **CAPÍTULO I**

## Dos Objetivos e Finalidades

- Art. 1º Este Regimento Interno tem por finalidade adequar e normatizar o funcionamento dos Programas de Residência Médica (PRM) da Universidade Federal do Tocantins (UFT), fornecendo as informações básicas a seu corpo docente e discente, tomando por base as Resoluções da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).
  - Art. 2º São finalidades e princípios gerais da Residência:
- I a Residência Médica é uma forma de treinamento que permite aos médicos recémformados aperfeiçoarem-se nos diferentes ramos e atividades, durante o período específico para cada especialidade, com carga horária de 2.880 horas anuais, sem qualquer vínculo empregatício, com 60 (sessenta) horas semanais, sob supervisão do professores da UFT e corpo clínico dos serviços de saúde conveniados.
- II os residentes serão selecionados através dos critérios estabelecidos pela CNRM e
  COREME;
- III o PRM será cumprido nos locais estabelecidos através dos convênios assinados com a Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins (SESAU) e da Secretaria Municipal da Saúde de Palmas (SMSP), entre eles: Hospital Geral de Palmas (HGP), Hospital Dona Regina, Unidades Básicas de Saúde e outras unidades do Sistema Único de Saúde (SUS); eventualmente, em outros serviços conveniados que tragam benefícios para os residentes;
- IV o Residente estará sujeito ao Regimento Interno da UFT e dos serviços conveniados;
- V os Programas de Residência Médica terão os seus residentes designados pelos símbolos R1, R2 , R3 e assim consecutivamente correspondendo o número ao ano ao qual o

residente estará cursando seu programa;

VI - os Residentes frequentarão os rodízios dos Serviços Médicos designados pelos Supervisores;

VII - os Programas de Residência respeitarão o máximo de 60 (sessenta) horas semanais, nelas incluídas um máximo de 24 (vinte e quatro) horas de plantão. A carga horária dos plantões e sua distribuição serão designadas pelo coordenador de cada programa em comum acordo com a Comissão de Residência Médica;

VIII - os Residentes que tiverem concluído, satisfatoriamente, seus programas receberão Certificado de Conclusão de Residência Médica. Este certificado se constituirá em comprovante hábil para fins legais junto ao Sistema Federal de Ensino e ao Conselho Federal de Medicina;

**Parágrafo único.** A inobservância do disposto neste artigo implica, automaticamente, na suspensão da bolsa de estudos a ser declarada pela Comissão de Residência ou por iniciativa do supervisor da área de RM.

#### **CAPÍTULO II**

## Definição, Constituição e Competência

Art. 3º A COREME é um órgão formado por membros da UFT e dos serviços conveniados para coordenar e supervisionar a organização e aplicação dos PRM, avaliar o aproveitamento dos Residentes e aplicar as sanções disciplinares. Tem poder decisório de manter ou alterar o presente Regimento Interno para seu melhor funcionamento. É também o órgão competente para manter os contatos e entendimentos com a Secretaria da Saúde do Município de Palmas, Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins, Conselho Estadual de Residência Médica, Conselho Nacional de Residência Médica e Conselho Regional de Medicina.

Art. 4º A COREME é constituída pelos seguintes membros:

I - coordenador da COREME;

II - coordenador substituto da COREME;

III - supervisores dos Programas de Residência Médica;

IV - diretor do Centro de Estudos;

V - representante da Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins;

VI - representante da Secretaria da Saúde do Município de Palmas;

- VII representante de cada serviço conveniado;
- VIII representante do Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins;
- IX dois Representantes dos residentes.
- Art. 5º Os membros da COREME devem ser escolhidos entre os supervisores dos PRM, de acordo com a Resolução 001/2004 CNRM. O Coordenador da COREME e o substituto eventual serão recomendados ao Reitor da UFT pelos membros da COREME, com exceção dos representantes dos médicos residentes. Os representantes dos médicos residentes terão direito a voz e voto nas reuniões e decisões da COREME.
  - Art. 6º São competências da COREME:
- I definir o calendário anual das reuniões ordinárias a ser enviada a CNRM, nos termos da Resolução 001/2004 do CNRM. A data das mesmas será programada após votação entre os membros da COREME;
- II prever no Regimento Interno a convocação de reuniões extraordinárias pelo
  Coordenador ou metade mais um de seus membros;
- III transcrever as reuniões em atas que deverão ser encaminhadas a CNRM, quando solicitadas;
- IV determinar a abertura da inscrição para o Concurso de Residência Médica e definir a data das provas, início da Residência e o número de vagas para cada ano;
  - V selecionar os candidatos aprovados no Concurso para Residência Médica;
  - VI resolver os problemas relacionados à organização e supervisão da RM;
  - VII fazer cumprir os programas científicos elaborados junto ao Centro de Estudos;
- VIII documentar e informar à direção da UFT as ocorrências que venham infringir este Regimento Interno;
- IX manter um fichário individual dos residentes para anotação do histórico dos mesmos, deixando registrado o período de férias, participação em congresso e faltas disciplinares;
- X atualizar o presente Regimento Interno dentro das necessidades do momento e resolver os casos omissos;
- XI convocar 1 (uma) reunião por semestre com comparecimento obrigatório de todos os residentes juntamente com o Coordenador da COREME e os Supervisores dos PRM para uma avaliação do desenvolvimento da RM.

### CAPÍTULO III

#### Dos Direitos, Deveres e Proibições

- Art. 7º São direitos e deveres de todos os residentes:
- I eleger o representante dos residentes e seu suplente conforme as determinações da Resolução 021/2004 CNRM;
  - II cumprir e fazer cumprir as decisões oriundas da COREME;
  - III cumprir e fazer cumprir este Regimento e as rotinas dos residentes;
- IV circular nas dependências dos serviços conveniados devidamente uniformizado de branco durante todo o período que estiver em atividade e, conforme determinado pelo SESMT (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho), usar somente calçado fechado. Todos devem estar devidamente identificados com o uso do crachá. A falta do uso do uniforme e do crachá constituirá em desrespeito às normas deste Regimento Interno e o Residente faltoso estará sujeito a aplicação de sanções disciplinares;
- V cumprir e fazer cumprir as normas ético-profissionais contidas nos códigos deontológicos vigentes;
- VI ao residente é assegurada uma bolsa de estudos para auxiliá-lo na sua manutenção, assim como lhe é assegurado alimentação e suporte para moradia;
- VII comparecer, pontualmente, ao setor designado para exercer suas atividades conforme escala pré-estabelecida;
- VIII comparecer, obrigatoriamente, às reuniões convocadas pela COREME e pelo Serviço de sua Residência, delas se ausentando somente para atendimento de urgências;
- IX os Residentes deverão frequentar e acompanhar, através de rodízios préestabelecidos pelos Supervisores os Serviços Médicos em atividade nos serviços conveniados;
- X escrever todas as suas anotações nos prontuários de modo legível e facilmente compreensível registrando em seguida a data, assinatura e carimbo (EXIGIDO);
- XI zelar e responsabilizar-se pelo uso e/ou danos dos materiais que lhe forem confiados;
- XII levar ao conhecimento do Supervisor do PRM ou do Coordenador da COREME as irregularidades que observar quer esejam relacionadas aos próprios Residentes, aos funcionários, enfermagem, docentes, instalações e funcionamento dos serviços conveniados;
  - Art. 8º São deveres dos residentes R1:
  - I executar as funções determinadas pelo supervisor do PRM;
  - II fazer anamnese e exame físico do paciente internado logo após sua admissão,

prescrever, solicitar exames complementares, fazer a evolução clínica, anotar a impressão diagnóstica e preencher o sumário de alta;

- III estudar cada caso de modo a poder expô-lo de memória quando solicitado, e cuidar para que sejam cumpridas todas as determinações feitas a cada paciente (ministrar medicamentos, verificação de sinais vitais, anotação de balanço hidrosalino, cumprimento do regime dietético instituído, anotação das alterações ou complicações da evolução do paciente e verificação dos resultados dos exames complementares).
  - Art. 9º São deveres dos residentes R2, R3 e demais:
- I seguir os programas estabelecidos pelos respectivos serviços médicos conforme programação.
- II elaborar uma monografia sobre tema da sua especialidade, a ser apresentada ao final de sua Residência;
  - §1°. Cabe ao Supervisor do PRM examinar a monografía e aceitá-la ou não;
- §2º. Não será fornecido Certificado de Residência ao residente que não apresentar a monografia ou não a ter aprovada pelo Supervisor da Área.
  - Art. 10. Do residente representante de cada área de Residência:
- I o representante de cada PRM será eleito entre seus pares, que cumprirá um mandato de 1 (um) ano, permitindo-se a reeleição;
- II o representante terá a função de interligação dos seus pares junto à Direção,
  Coordenação da COREME e Supervisor do PRM;
- III deverá fazer cumprir as normas elaboradas pela UFT, COREME e pela Administração dos serviços conveniados;
  - IV zelar pela ordem e disciplina dos residentes nos PRM;
- V orientar e comunicar aos seus pares sobre qualquer irregularidade no funcionamento do Serviço e levá-la ao conhecimento do Supervisor, inclusive sugerindo soluções;
- VI auxiliar o Chefe do Serviço na execução das normas do Serviço, inclusive distribuindo as escalas de atividades dentre os seus pares para o bom funcionamento do PRM.
  - Art. 11. É proibido ao médico residente:
  - I prestar informações ou assinar documentos sobre assuntos fora de sua competência;
- II usar, indevidamente ou em proveito próprio, as instalações e materiais dos serviços conveniados;
  - III intervir em questões disciplinares referentes aos servidores da Instituição;

IV - participar de reuniões para discutir assuntos administrativos ou funcionais, exceto quando, especificamente, convocado pela administração; e praticar atos atentatórios à moral ou à disciplina no âmbito hospitalar mesmo fora do horário de atividades.

Art. 12. A frequência diária dos residentes será controlada por mecanismo que a COREME julgar conveniente, sendo esta necessária para comprovar as atividades e a presença do residente no hospital.

Parágrafo único. A justificativa da ausência deverá ser feita com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas através do preenchimento da Autorização de Ausência.

#### CAPÍTULO IV

## Da Avaliação dos Residentes

Art. 13. A COREME, no exercício de suas atribuições, baseada nos arts. 13 e 14 da Resolução CNRM nº 4 de 23/12/2003, que determina que a avaliação dos Residentes seja trimestral e por mecanismo que a Supervisão de cada RPM julgar conveniente, considerando também os critérios de:

I – freqüência;

II – pontualidade;

III – dedicação;

IV – iniciativa:

V – avaliação técnico-científica continuada;

VI – apresentação pessoal;

VII – relacionamento com pacientes, colegas, preceptores, enfermagem e funcionários.

§ 1º A cada um dos itens será conferida nota de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 2º Será considerado aprovado o Residente que obtiver nota mínima de 7 (sete) em cada um dos itens, nota inferior a 7 (sete) em qualquer deles implicará em reprovação, impondo ao Residente a repetição deste rodízio.

Art. 14. Cada Serviço deverá encaminhar a avaliação do Residente de área, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas após o término do rodízio. O supervisor da área encaminhará esta avaliação ao Coordenador Geral, no máximo 48 (quarenta e oito) horas após tê-la recebido.

Art. 15. O Coordenador da COREME comunicará a cada residente o resultado de sua avaliação.

- § 1°. Será considerado apto e promovido ao 2° ano de Residência o aluno aprovado em todos os serviços pré-determinados para o rodízio.
- § 2°. Será considerado não apto para promoção ao 2° ano da Residência o aluno reprovado em qualquer dos serviços a ele pré-determinados para o rodízio.

## CAPÍTULO V

## Das Sanções Disciplinares

- Art. 16. Os residentes estarão sujeitos às seguintes sanções disciplinares:
- I aplicar-se-á a penalidade de ADVERTÊNCIA VERBAL ao Residente que cometer uma falta leve que não configure prejuízo maior ao andamento do PRM e do Serviço;
- II aplicar-se-á a penalidade de ADVERTÊNCIA POR ESCRITO ao residente que cometer uma falta média que comprometa de forma severa o desenvolvimento do PRM e ao que cometer falta médica que comprometa de forma mais severa o desenvolvimento do PRM e o funcionamento do Serviço.
- III aplicar-se-á a penalidade de SUSPENSÃO ao Residente que cometer uma falta considerada grave que é traduzida por:
  - a) Não cumprimento de tarefas designadas por falta de empenho do residente;
  - b) Falta a plantões;
  - c) Desrespeito ao Código de Ética Médica;
  - d) Ausência não justificada do PRM por período superior a 24 (vinte e quatro) horas;
- e) Todas as faltas que comprometam severamente o andamento do PRM prejudiquem o funcionamento do serviço ou evidenciem que o residente seja incompatível com a Residência;
  - f) Agressões físicas entre Residentes ou entre Residentes e qualquer pessoa;
- g) A penalidade de SUSPENSÃO nunca será inferior a 3(três) nem superior a 30(trinta) dias, quando será ativada a exclusão do residente do PRM;
  - h) As peculiaridades de cada caso serão estudadas e analisadas pela COREME;
- i) Após a data do término do PRM o residente deverá compensar os dias suspensos para cumprir a carga horária do seu PRM.
  - IV Aplicar-se-á a penalidade de EXCLUSÃO ao Residente que:
  - a) Reincidir em falta grave;
  - b) Não comparecer as atividades do PRM, sem justificativa, por 3 (três) dias

consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados no período de seis meses;

- c) Haver, comprovadamente, se utilizado das instalações ou materiais dos serviços de saúde conveniados para fins de lucro próprio;
- d) Reincidir em falta com pena máxima de suspensão ou for considerado reprovado nas avaliações feitas pelas funções específicas.
- § 1°. Serão consideradas condições agravantes que podem causar ampliação das penalidades:
  - a) Reincidência;
  - b) Ação intencional ou má fé;
  - c) Ação premeditada;
- d) Alegação de desconhecimento das normas do Serviço ou alegação de desconhecimento do Regimento Interno da COREME;
- § 2º A penalidade de ADVERTÊNCIA VERBAL ficará a cargo do Supervisor do Programa de Residência Médica;
  - § 3º O residente penalizado poderá apresentar sua defesa junto à COREME;
- § 4º As penalidades serão aplicadas levando-se em consideração as penalidades de cada caso que serão estudadas e analisadas pela COREME.

#### CAPÍTULO VI

#### Do Afastamento dos Residentes

#### Art. 17. Licença Médica:

- I em caso de doença do Residente será concedida uma licença médica por um período de 15 dias/ano para tratamento de saúde. Neste período o residente receberá a bolsa integral; após a primeira quinzena, o Residente será encaminhado ao Serviço Médico Pericial do INSS, ao qual está vinculado de sua condição de profissional autônomo;
- II o afastamento que exceder 30 (trinta) dias/ano (quer consecutivos ou somatórios das licenças anuais) deverá ser recuperado integralmente em idêntico período, ao término da Residência;
- III em caso de doença do Residente, o mesmo deverá apresentar até 48 horas após a sua ausência, o atestado médico comprobatório que deverá ser analisado e aceito pelo seu Chefe do Serviço e pelo Supervisor do PRM;
  - IV a solicitação para avaliação de Residente por junta Médica deverá conter a

assinatura de 2 (dois) ou 3 (três) preceptores de área.

#### Art. 18. Licença Gestação:

- I à médica Residente será assegurada a continuidade da bolsa de estudo durante o período de licença quando gestante, de acordo com a Lei 11.770, de 09/09/2008;
- II a médica Residente deverá comunicar ao seu coordenador o seu estado de gravidez assim que tiver conhecimento do mesmo. A COREME comunicará imediatamente a CNRM.

#### Art. 19. Congressos Médicos:

- I o residente poderá comparecer, anualmente, a Congresso Científico, na área de sua especialidade desde que solicitado com antecedência mínima de 90 (Noventa) dias e após aprovação pelo seu Supervisor do PRM;
- II terá prioridade para participar de Congresso Científico, o residente que for apresentar trabalho científico, no caso de vários autores o Chefe do Serviço determinará quantos poderão participar, visando o funcionamento do Serviço;
- III ao retornar, o residente deverá apresentar o comprovante de frequência no evento.
  A não apresentação pode acarretar impedimento de participação em novos eventos e no desconto em folha dos dias correspondentes;
- IV prioridades para o residente participar de Congressos Científicos: apresentação de trabalho científico, não possuir punição na COREME, não ter sido contemplado com participação previamente, ser procedente da cidade onde se realizará o Congresso.
- Art. 20. O residente terá direito a gozo de férias por 30 (trinta) dias consecutivos por ano de atividades.
- Art. 21. Licença para núpcias de 8 (oito) dias após comunicado ao Chefe do Serviço e do Supervisor de área.
- Art. 22. Licença luto por 3 (três) dias após comunicado ao Chefe do Serviço e Supervisor de área.
- Art. 23. Licença maternidade de 4 (quatro) meses, após comunicação do Chefe do Serviço e do Supervisor de área , sempre confirmado com Atestado Médico do Obstetra.
- Art. 24. Licença paternidade por 5 (cinco) dias após comunicação ao Chefe do Serviço e do Supervisor de Área.

Parágrafo único. A COREME estudará a possibilidade de o residente ausentar-se do PRM por outras causas não relatadas neste Regimento Interno.

Art. 25. A COREME entende como ausências justificadas, desde que devidamente

comprovadas:

I - por motivo de doença do Residente;

II - por motivo de doença ou morte de parente de primeiro grau ou de cônjuge do

Residente;

III - a COREME poderá considerar JUSTIFICADAS outras ausências que não as

descritas.

Art. 26. O residente, para poder afastar-se de suas atividades do PRM, deverá

preencher o requerimento próprio de afastamento da Residência, devendo constar o período

de afastamento e o motivo do mesmo. A seguir, deverá solicitar a assinatura do seu Chefe de

Serviço e também do Supervisor da Área, concretizando assim a permissão e o devido

conhecimento por parte dos seus Chefes. Em seguida entregar o requerimento na Secretaria da

COREME para anotação na Ficha Funcional. O período máximo para o afastamento será de

quatro meses exceto no caso de convocação para o serviço militar que obedecerá a Resolução

01/2005.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 27. O residente deverá se filiar ao Sistema Previdenciário na qualidade de

Segurado Autônomo.

Art. 28. Os rendimentos auferidos através de bolsas de estudos são considerados

tributáveis: devendo, portanto, o residente apresentar a sua Declaração de Imposto de Renda

anualmente.

Art. 29. Seleção de candidatos para Residência conforme Edital e Normas Específicas.

Art. 30. Casos omissos serão de resolução da COREME.

Palmas – TO, 12 de maio de 2010.